



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1674 DE 05 DE JULHO DE 2010.

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ADIANTAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS CONSEQUENTES A RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO AOS SEVIDORES QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE OPERADOR, CONDUTOR OU MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES OU PESADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a adiantar os recursos necessários para fazer frente às despesas consequentes à renovação da CNH – **Carteira Nacional de Habilitação**, incluindo o pagamento das taxas de exames médico e psicológico, assim como o Documento Único do DETRAN de Arrecadação (Duda), a todos os servidores que exerçam a função de condutores, operadores ou motoristas, de veículos leves ou pesados, das secretarias e autarquias; para que possam renovar suas carteiras até o mês de vencimento, a fim de não ficarem impedidos de exercerem suas funções bem como de infrações no trânsito.

§ 1º - A concessão desse adiantamento será feita através de parcela única, do valor referente às taxas, depositadas na conta-salário do servidor.

§ 2º - O servidor terá prazo de sete dias úteis para enviar as secretarias ou autarquias pertinentes os comprovantes dos valores gastos nas taxas de exame médico e psicológico, bem como o Documento Único do DETRAN de Arrecadação (Duda);

§ 3º - O servidor que desejar receber este adiantamento fará o devido requerimento à autarquia ou secretaria a que for subordinado.

Art. 2º - O servidor poderá optar pela devolução do valor correspondente em até 24(vinte quatro) vezes, sem juros e sem correção, através de desconto em seus recibos de pagamento.

Art. 3º - O servidor que não comprovar os gastos efetuados para a renovação de sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação, será descontado de uma única vez, do valor depositado em sua conta salário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JULHO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 73/2010
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim